



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07.02.01/2023.07**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E AINDA, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, GEOTÉCNICO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA**

**EMPRESA INTERESSADA: TRANSITAR CONSULTORIA – CNPJ Nº 10.216.982/0001-07**

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa TRANSITAR CONSULTORIA – CNPJ Nº 10.216.982/0001-07, que aduz em síntese que a empresa ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA descumpriu o item 4.2.2.2 do edital.

É o breve relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inobstante tenha transcorrido o prazo recursal, por força do direito constitucional de petição, consoante art. 5º, XXXIV, “a”, conheço do presente pedido para no mérito negar provimento, uma vez que consta nos autos comprovação da existência de profissional Engenheiro Civil e Arquiteto (fls. 243/304). Não vislumbramos assim irregularidade no julgamento, pelo que mantenho em seu inteiro teor a decisão prolatada anteriormente.

## **DA CONCLUSÃO FINAL**

Ante o exposto, **CONHEÇO** do presente pedido, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o conteúdo decisório atual.

Amontada/CE, 22 de maio de 2023.

  
**FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA